



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO Nº. 7018/2020

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0002/2020- TJMA

VIA INTERESSADO

D.P.E.
FOLHA Nº 03
PROC Nº 201/22
RUBRICA: [assinatura]
MAT: 2005 296
SETOR: ASSEJUR

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, São Luís - MA, doravante denominado **TJMA**, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 – SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 054.637.343-72, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, 421, Praia Grande, Centro, São Luís – MA, doravante denominada **DPEMA**, representada pelo seu Defensor Público-Geral **ALBERTO PESSOA BASTOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 130208101 e inscrito no CPF sob o n.º 099.288.187-03 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.483.912/0001-85, com sede na Av. Professor Carlos Cunha, 3261, Calhau, São Luís -MA, doravante denominado **MPMA**, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça **LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 033597002001-1 e inscrito no CPF sob o n.º 235.096.943-68, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento no Art. 116, da Lei n.º 8666/93, no que couber, e ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1. O presente Convênio tem por objeto permitir que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário -FERJ promova a fiscalização das Serventias Extrajudiciais, que terão a incumbência de cobrar dos usuários dos serviços, percentual de 4% (quatro por cento) incidente sobre os emolumentos, nos termos das Leis Complementares n.º(s) 221/2019 e 222/2019, de 19 de dezembro de 2019 e repassar às contas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e do Ministério Público do Estado do Maranhão, através do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública - FADEP e do Fundo Especial do Ministério Público - FEMP, respectivamente.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO



CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

- 2.1 O Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.
- 2.2. O início para a prestação do serviço será de 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação por escrito da Diretoria do FERJ, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias em razão da necessidade proveniente da adequação do Sistema de Arquitetura Unificada para Informações Notariais e Registrais – SAUIN.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO TJMA

- 3.1. Caberá ao **TJMA**, através da Diretoria do FERJ e Diretoria Financeira, a responsabilidade pela gestão operacional do presente Convênio.
- 3.2. Caberá à Diretoria do FERJ fiscalizar a arrecadação das receitas provenientes das Leis Complementares nº. (s) 221/2019 e 222/2019, de 19 de dezembro de 2019, da data da incidência da cobrança até a realização da fiscalização/auditoria dos emolumentos, ocasião em que serão verificadas a regularidade nos recolhimentos, procedendo quando for o caso à notificação dos devedores para o recolhimento do saldo devedor aos Fundos da **DPEMA** e do **MPMA**.
- 3.2.1. Findo o processo de fiscalização/auditoria dos recolhimentos, conforme subitem 3.2 da Cláusula Terceira, a Diretoria do FERJ certificará e remeterá à **DPEMA** e ao **MPMA** a relação de devedores inadimplentes para fins de execução do saldo devedor.
- 3.3. Caberá ao **TJMA** disponibilizar, quando solicitado, as informações pertinentes à arrecadação e fiscalização do repasse obrigatório aos Fundos da **DPEMA** e do **MPMA**.
- 3.4. Caberá ao **TJMA** por ocasião do início da vigência deste Convênio e, anualmente, quando da publicação da Resolução que atualiza os valores dos emolumentos, publicar junto a tabela de emolumentos os valores devidos a título da receita prevista no subitem 3.2, pelos usuários do serviço, por ato realizado nas Serventias Extrajudiciais.
- 3.5. Caberá ao **TJMA** providenciar as alterações nos normativos atinentes ao selo de fiscalização eletrônico que possam trazer reflexos a execução do presente Convênio.
- 3.6. Caberá ao **TJMA** através da Diretoria do FERJ encaminhar mensalmente, até o dia 15 ou dia útil seguinte a este, a guia de arrecadação indicada no subitem 5.1.6 aos Fundos da **DPEMA** e do **MPMA**, por meio eletrônico a ser indicado por estes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DPEMA E DO MPMA

- 4.1 Realizar a transferência em parcela única, até o dia 20 de cada mês ou dia útil seguinte a este, dos valores calculados a título de reembolso operacional por custos diretos e indiretos para sustentação, manutenção e operacionalização dos sistemas de arrecadação, controle e fiscalização dos atos, além das auditorias nas Serventias, conforme item 5.1.6.
- 4.1.1 Excepcionalmente no mês de dezembro, a transferência será realizada até o dia 15, ou dia útil anterior a este.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

DPE
FOLHA 04
PROC. Nº 201/22
RUBRICA: [assinatura]
IMP. 2005296
SETOR: DESOR

- 4.2. Caberá à **DPEMA**, através do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública - FADEP e o **MPMA**, através do Fundo Especial do Ministério Público -FEMP processar eventuais pedidos de restituição de valores recolhidos a maior pelo delegatário da Serventia.
- 4.3. Providenciar a cobrança administrativa ou judicial das Serventias por não pagamento das taxas previstas no subitem 1.1.
- 4.4 Repassar ao **TJMA** o percentual indicado no subitem 4.1, quando a providência adotada acima torna-se resolvida, no prazo de até 10 (dez) dias, bem como, comunicar ao **TJMA** para fins de atualizar o sistema de geração de selos acerca da situação de regularidade da Serventia.
- 4.5. Caberá à **DPEMA** e ao **MPMA**, através dos Fundos, FADEP E FEMP, indicar ao **TJMA** o meio eletrônico (malote digital/e-mail) ou outro, por meio do qual receberão as guias indicadas no subitem 5.1.6.

CLÁUSULA QUINTA- DOS ATOS PROCEDIMENTAIS

5.1. Caberá à Diretoria do FERJ, através do Sistema SAUIN:

5.1.1. Realizar a cobrança dos emolumentos pelas Serventias aos usuários dos serviços, bem como das taxas do FADEP e FEMP.

5.1.2. Realizar a contabilização das taxas cobradas em cada selo eletrônico no sistema SAUIN no período de 01 até 31 do mês por Serventia.

5.1.3. Proceder à geração automática das Guias mensais relativas às cobranças das taxas do FADEP e FEMP a partir do 1º dia do mês subseqüente ao mês da arrecadação com vencimento até o dia 10 para liquidação pela Serventia Extrajudicial, que deverão ser creditadas através do Banco do Brasil, Agência nº 3846-6, Conta nº 8027-6, CNPJ 22.565.391/0001-24, nominal ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão-FADEP e do Banco do Brasil, Agência 3846-6, Conta nº 5879-3, CNPJ 08.772.136/0001-21, nominal ao Fundo Especial do Ministério Público-FEMP.

5.1.4. Realizar a importação do arquivo retorno BB no sistema SAUIN pela Diretoria do FERJ a partir do dia 11 de cada mês, referente aos pagamentos das taxas do FADEP e FEMP do mês anterior.

5.1.5. Realizar o levantamento das liquidações realizadas pelas Serventias através do sistema SAUIN, tendo por objetivo detectar as Serventias com os valores pagos e não pagos.

5.1.6. Gerar guia de 8% (oito por cento) sobre o valor total arrecadado por fundo, FADEP e FEMP, para fins de cobrança à **DPEMA** e ao **MPMA**, respectivamente com vencimento até o dia 20 de cada mês.

5.1.7. Proceder ao bloqueio do sistema de geração do selo eletrônico das Serventias que não realizarem o pagamento das taxas, até a devida regularização.

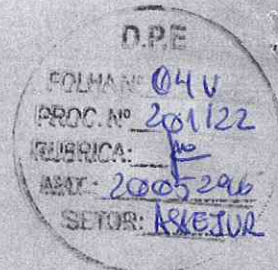
5.1.7.1. Após a regularização dos pagamentos das taxas a que se refere a etapa anterior, o cálculo para fins de emissão da guia de 8% (oito por cento) relativo aos valores quitados serão acrescidos aos valores da arrecadação do mês subseqüente.

[Assinatura]



Estado do Maranhão
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO



5.1.8. Proceder a fiscalização anual das taxas por meio das verificações *in loco* de todos atos extrajudiciais em conjunto com as auditorias do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário- FERJ e do Fundo Especial dos Servidores de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão - FERC, conforme disposto no subitem 3.2 bem como elaboração dos relatórios dos atos pendentes de pagamento ou de cobrança que estiver em desconformidade com a Lei Complementar nº 48/2000, Lei n.º 9.109/2009 e Leis Complementares nº (s) 221/2019 e 222/2019.

5.1.9. Feita a fiscalização de que trata o subitem 3.2, enviar o Relatório de Auditoria com as pendências encontradas relativas às taxas do FADEP e FEMP às Serventias Extrajudiciais para fins de liquidação dos valores auditados.

5.1.10. Após liquidação pelas Serventias Extrajudiciais dos valores auditados na etapa anterior, a Diretoria do FERJ emitirá guia de 8% sobre o valor total auditado para fins de cobrança à DPEMA e ao MPMA, respectivamente, com prazo de até 10 (dez) dias para pagamento.

5.1.11. As Serventias que não realizarem o pagamento das taxas terão o sistema de geração do selo eletrônico bloqueado até a devida regularização, bem como enviada as informações dos débitos à DPEMA e ao MPMA para fins de execução da dívida.

5.2. Caberá à Diretoria Financeira:

5.2.1. Realizar o lançamento contábil dos valores gerados para fins de reembolsos dos custos operacionais diretos e indiretos para sustentação, manutenção e operacionalização dos sistemas, além da fiscalização das Serventias, conforme item 5.1.6.

5.2.2 Informar à Diretoria do FERJ acerca dos valores efetivamente depositados a título de reembolso constante no item 5.1.6 e realizar a conciliação bancária das contas comerciais de arrecadação do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ.

5.2.3. Realizar a conciliação bancária das contas comerciais destinadas à arrecadação, movimentação e outras receitas abertas em nome do FERJ.

5.2.4. Gerenciar o processo de prestação de contas de arrecadação e movimentação dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros à conta do FERJ.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 A título de ressarcimento das despesas operacionais pelos serviços prestados por este TJMA, a DPEMA e o MPMA recolherão ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário - FERJ o percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor total arrecadado pelo Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão -FADEP e Fundo Especial do Ministério Público -FEMP.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do Convênio caberá à servidora **Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva**, matrícula 113399, Diretora do FERJ, tendo como substituta a servidora **Francisca Célia Simões Lopes**, matrícula 99960 – Coordenadora do FERJ, que será realizada mediante Portaria.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

DPF
FOLHA: 05
PROC. Nº: 2001/22
DIRETORIA:
MAT: 2005296
SETOR: ASSEIUR

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser aditado ou rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante denúncia escrita a outra, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Qualquer alteração relativa a este Convênio deverá ser comunicada, por meio escrito pelas partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de que seja procedida a necessária adaptação à rotina de serviços.

CLÁUSULA DEZ- DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato do presente Convênio será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, bem como dos eventuais termos aditivos que forem firmados, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA ONZE- DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio. Assim, por se acharem justos e contratados, assinaram o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim e efeito.

São Luís, 24 de abril de 2020.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

ALBERTO PESSOA BASTOS
Defensor Público- Geral do Estado do Maranhão

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão



Faint, illegible text running vertically down the center of the page, possibly bleed-through from the reverse side.